



RELATÓRIO E PARECER CONCLUSIVO DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

CONTAS DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

RELUCI – ITEM 3.2.3 - ANEXO III - IN 68/2020

Exercício 2022



Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES
Controladoria Geral do Município

Jacimar Marvila Batista
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Presidente Kennedy

Ulisse Matta de Araújo
Vice-Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Presidente Kennedy

Tércio Jordão Gomes
Secretário da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Presidente Kennedy

Tabata Macedo de Almeida
Coordenadora Contábil
Câmara Municipal de Presidente Kennedy

Edilene Paz dos Santos
Controladora Geral



SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	4
2. DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTROLADORIA GERAL.....	5
3. DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	7
4. ITEM 3.2.3, DO ANEXO III, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA TCEES Nº 068/202011	
5. DAS CONSTATAÇÕES E PROPOSIÇÕES DETECTADAS NOS PONTOS DE CONTROLE DA TABELA 1	15
5.1 DA AVALIAÇÃO DOS PONTOS DE CONTROLE ANALISADOS.....	15
5.1.1 Itens de Abordagem Prioritária	15
1.1 GESTÃO FISCAL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA	15
1.2 GESTÃO PREVIDENCIÁRIA	16
1.3 GESTÃO PATRIMONIAL	16
1.4 LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	20
5.1.2 Itens de Abordagem Complementar	25
2.2 GESTÃO FISCAL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA	25
6. PARECER CONCLUSIVO	27



1. APRESENTAÇÃO

Em cumprimento as determinações contidas na IN 68/2020 do TCEES e artigos 70 e 74, da Constituição Federal, o art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, apresentamos o Relatório e Parecer Conclusivo do Órgão de Controle Interno sobre as contas do exercício financeiro de 2022 da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Presidente Kennedy.

O presente relatório compõe a Prestação de Conta do Ordenador de Despesa da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, Sr. Jacimar Marvila Batista, relativo ao exercício financeiro de 2022, conforme estabelece a Instrução Normativa nº. 68/2020, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e suas alterações.

Informamos que inicialmente as Peças da PCA foram enviadas para esta Controladoria Geral do Município em 03 de fevereiro de 2023, pelo OFICIO/CMPK nº 0012/2023 através do Processo 4317/2023. E as informações complementares foram enviadas através dos OFICIO/CMPK nº 0028/2023, Protocolo nº 172/2023, OFICIO/CMPK nº 0047/2023, Protocolo nº 268/2023 e OFICIO/CMPK nº 0066/2023, Protocolo nº 484/2023

Os trabalhos foram realizados pela Controladora Geral, sendo auxiliada pela servidora Elizaura Barcelos Matias da Silva, servidora ocupante do cargo efetivo de auxiliar administrativo, ocupante do cargo em comissão de Coordenador da Controladoria Geral, e que possui formação em Contabilidade, com registro no CRC sob o número ES017.205-03, a qual foi designada para auxiliar nos trabalhos de análise das demonstrações contábeis, a fim de subsidiar a emissão de Relatório e Parecer Conclusivo do órgão central do Sistema de Controle Interno.



2. DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTROLADORIA GERAL

A Controladoria Geral possui a atribuição de promover o Controle Interno na Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, cumprindo com suas atribuições legais e constitucionais que, dentre as quais, destaca-se promover efetividade, economicidade e regularidade à gestão municipal.

Ademais, são considerados elementos integrantes da ação do Controle Interno o planejamento de organização, a proteção do patrimônio, a exatidão e fidedignidade dos dados contábeis e a eficiência operacional.

Nesse sentido, compete ao Controle Interno Municipal a missão de proteger o patrimônio público através do auxílio e orientação quanto à elaboração de instruções normativas que objetivem estabelecer padrões procedimentais no âmbito administrativo, assegurando o cumprimento das normas internas, das leis municipais e da legislação federal.

Além disso, é atribuição da Unidade Central de Controle Interno a realização de auditorias nas mais diversas áreas de atuação da gestão pública (no âmbito dos processos administrativos de todas as Secretarias e Câmara Municipal), as quais são destinadas a fiscalização preventiva e corretiva dos recursos municipais, de modo a avaliar e orientar os Gestores e ao Chefe do Poder Executivo acerca do cumprimento das metas fiscais e índices constitucionais, evitando, assim, que eventuais falhas na execução orçamentária e financeira possam resultar em penalização administrativa, civil ou criminal aos Gestores.

Importa registrar que a institucionalização e implementação do “Sistema de Controle Interno” não se trata apenas de exigência da Constituição Federal e Estadual, mas também consiste na necessidade crescente de dotar os Município de mecanismos que assegurem, entre outros aspectos, o cumprimento das determinações legais, a proteção de seu patrimônio e a otimização na aplicação



Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES Controladoria Geral do Município

dos recursos públicos, proporcionando, assim, maior transparência e tranquilidade aos atos de seus gestores¹.

Isto posto, o Município de Presidente Kennedy através da **Lei Municipal nº 1.076/2013**, alterada pela Lei Municipal nº 1.169/2015 e regulamentada pelo **Decreto Municipal nº 008/2017**, definiu as atribuições da Controladoria Geral, previstas no artigo 5º da norma legal.

Assim, além das atribuições prevista em lei, à Controladoria Geral do Município compete prestar consultoria e assessoramento às Secretarias, à Prefeita Municipal e à Câmara Municipal, sempre que solicitado, visando contribuir para a maximização dos resultados na gestão.

¹ GLOCK, José Osvaldo. Guia para implantação do sistema de controle interno nos municípios. 1ª ed. Curitiba: Juruá, 2011, p. 14.

3. DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Atualmente a Controladoria Geral do Município de Presidente Kennedy é classificada como “órgão de administração superior” (Art. 9º, I, d, da Lei Municipal nº 1.040/2012) e está instalada no primeiro andar do Palácio Municipal, situado na Sede do Município.

Quanto à estrutura física registramos que a Controladoria Geral do Município possui bens móveis novos. No que se refere aos recursos tecnológicos, informamos que constam instalados 05 (cinco) computadores no setor que visa auxiliar os trabalhos.

Já no que concerne ao quadro de pessoal lotado na Controladoria Geral, esclarecemos que atualmente a Controladora Geral, foi nomeada em 27 de setembro de 2018, por meio do Decreto 058/2018.

E através Ofício CGM/PK nº 202/2019, Processo nº 023.300/2019, a Controladora Geral pretendeu a reformulação da estrutura da Controladoria Geral Municipal, em que resultaria na criação de cargos específicos direcionados a atuação do órgão de controle e, em 14 de janeiro de 2022, foi publicada a Lei nº 1.583/2022, que institui a seguinte estrutura Administrativa da Controladoria Geral:

I - Controladoria Geral do Município (CGM);

- a) Coordenação da Controladoria Geral;
- b) Assessoria da Controladoria Geral;
- c) Departamento de Controle Interno (DCI);
- d) Departamento de Auditoria Interna (DAI).
- e) Departamento de Transparência e acesso a informação (DTI).

II - Ouvidoria Municipal;

No início do ano de 2022, foi realocada uma servidora efetiva para auxiliar os trabalhos da Controladoria, sendo a Controladoria Geral Municipal composta atualmente por 04 servidores, sendo que um deste é efetivo, a saber: a Controladora Geral do Município, a Coordenadora da Controladoria Geral, servidora nomeada pelo Decreto Municipal nº 90/2022, datado de 06/07/2022, a Assessoria da Controladoria, servidor nomeado pelo Decreto Municipal nº 89/2022,



Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES Controladoria Geral do Município

datado de 06/07/2022, o Departamento de Auditoria Interna, servidora nomeado pelo Decreto Municipal nº 88/2022, datado de 06/07/2022.

Informamos ainda, que a execução das atividades da Controladoria Geral Municipal no exercício 2022, aprovadas pelo Plano Anual de Auditoria Interna, através do Decreto Municipal nº 012/2022, inicialmente foram as de realizar auditoria em 05 áreas distintas, a saber: 1) Avaliar o Cumprimento dos Requisitos legais nas Contratações Públicas da Câmara Municipal de Presidente Kennedy; 2) Avaliar o Cumprimento das normativas e do gasto com concessão diárias aos servidores do município de Presidente Kennedy/ES; 3) Avaliar o plano de imunização do Município de Presidente Kennedy/ES; 4) Avaliar cumprimento das normativas e do gasto com locação, abastecimento e utilização de veículos por parte da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy; 5) Realizar o monitoramento das recomendações propostas na auditoria temática das receitas do Município de Presidente Kennedy/ES, 6) Realizar o monitoramento das recomendações e ajustes nas normas que compõe o sistema de controle interno do Município de Presidente Kennedy/ES, 7) Realizar o monitoramento da implantação do sistema de único e integrado de execução orçamentária, administração financeira e controle e 8) Realizar o monitoramento das recomendações auditoria do transporte escolar no município de Presidente Kennedy/ES.

Entretanto, diante dos fatos supervenientes, inesperados e não planejados, em razão das atribuições legais conferidas a esta **Controladoria Geral do Município – CGM**, nos moldes do art. 5º, da Lei Municipal nº 1.076/2013, atendeu a demandas de processos advindos dos órgãos externos (Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo, Ministério Público do Estado do Espírito Santo), sendo então computadas no total de 17 processos oriundos do Tribunal de Contas relativos a fiscalizações, 01 consulta pública do TCEES, 03 fiscalizações relativas ao Portal da Transparência (02 provenientes do TCEES e uma da Transparência Capixaba), 01 diligência oriunda do TCEES no qual solicitou várias cópias de documentos e processos de pagamento, 01 demanda da CGU relativa ao Portal da Transparência, 08 demandas da Ouvidoria do TCEES, 02 demandas da Promotoria de Justiça, e o

monitoramento das 02 Tomadas de Conta Especial, no qual este Órgão de Controle Interno atuou através de diligências, apuração, análise e manifestação, o que demandou tempo para sua instrução.

A Controladoria Geral do Município, também direcionou suas atividades a atendimentos de demandas que foram surgindo no curso do exercício, tais como assessoramento e Análises Técnicas encaminhadas por gestores, Acompanhamento do e-SIC, Monitoramento e reformulação do Portal Transparência, do qual foram feitas reuniões com os servidores para científica-los das avaliações que o Município seria submetido em 04/05/2022 (20 servidores presentes) e em 11/07/2022 (22 servidores presentes), dentre outros.

Ainda, a Controladoria Geral do Município realizou a análise técnica em 38 processos administrativos, embora à análise técnica não tenha o alcance de auditoria, procedemos com as devidas orientações no intuito de prevenir os atos administrativos e alcançar as melhores práticas administrativas na execução/gestão dos contratos.

Desta forma, a Controladoria Geral deixou de executar 02 ações planejadas, dada sua impossibilidade de execução por forçadas circunstâncias impostas alheias à sua capacidade de planejamento e previsibilidade.

Deste modo, as auditorias e monitoramentos que foram realizadas, visaram mitigar os riscos levantados em cada fase dos procedimentos disciplinados, além de verificar os cumpridos sistematicamente os controles existentes, com emissão, ao final, de relatório objetivando orientar a Administração Municipal, restando a esta Controladoria Geral Municipal iniciar as seguintes auditorias:

- Auditoria para avaliar cumprimento das normativas e do gasto com concessões diárias aos servidores do município de Presidente Kennedy (Executivo), ainda em fase de execução;
- Auditoria para avaliar o plano de imunização do Município de Presidente Kennedy/ES, ainda em fase de execução;



Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES Controladoria Geral do Município

- Monitoramento das recomendações propostas na auditoria temática das receitas do Municipal de Presidente Kennedy;
- Monitoramento das alterações e ajustes nas normas que compõe o sistema de controle interno do Municipal de Presidente Kennedy;
- Monitoramento na implantação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC do Município de Presidente Kennedy; e
- Monitoramento dos Levantamentos e seus resultados realizados pelo Tribunal de Contas do Estado no ano de 2022.

4. ITEM 3.2.3, DO ANEXO III, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA TCEES Nº 068/2020

Observando o que dispõe o Art. 74, da Constituição Federal, bem como o que dispõe o Art. 59, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) essa Unidade de Controle Interno realizou no exercício de 2022 diversos procedimentos de controle conforme consta do Plano Anual de Auditoria e também outras ações institucionais não planejadas.

Segue abaixo os pontos de controle constantes da Tabela Referencial 1 que foram apreciados pela Controladoria Geral nas Contas da Mesa Diretora da Câmara do Município de Presidente Kennedy.

CONTAS DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

1. ITENS DE ABORDAGEM PRIORITÁRIA					
1.1. Gestão fiscal, financeira e orçamentária.					
Código	Ponto de Controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Aplicável à
1.1.2	Despesa – realização sem prévio empenho	Lei 4.320/1964, art. 60.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
1.2. Gestão Previdenciária					
Código	Ponto de Controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Aplicável à
1.2.2	Pagamento das obrigações previdenciárias - parte patronal	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9.717/1998, art. 1º. Lei 8.212/1991 Lei Local Regime de competência	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar se houve o pagamento tempestivo das contribuições previdenciárias decorrentes dos encargos patronais da entidade, referentes às alíquotas normais e suplementares.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
1.2.4	Retenção/Repasse das contribuições previdenciárias - parte servidor	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º. Lei 8.212/1991 Lei Local	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar se houve a retenção das contribuições previdenciárias dos servidores e o seu respectivo repasse tempestivo ao regime de previdência.	Contas de Gestão (Todas as UG's)

1.3. Gestão Patrimonial					
Código	Ponto de Controle	Base legal	Tipo de procedimento o sugerido	Procedimento	Aplicável à
1.3.1	Bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis – registro contábil compatibilidade com inventário.	CRFB/88, art. 37, caput c/c Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Conformidade (conciliação de demonstrativos)	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
1.3.2	Bens móveis, imóveis e intangíveis Registro e controle	Lei 4.320/1964, art. 94.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se os registros analíticos de bens de caráter permanente estão sendo realizados contendo informações necessárias e suficientes para sua caracterização e se existe a indicação, na estrutura administrativa do órgão, de agente(s) responsável(is) por sua guarda e administração.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
1.3.3	Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação	LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
1.3.4	Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação	Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Conformidade (conciliação de demonstrativos)	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos valores depositados em contas correntes e aplicações financeiras confrontando os valores registrados com os extratos bancários no final do exercício.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
1.4. Limites constitucionais e legais					
Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento o sugerido	Procedimento	Aplicável à
1.4.7	Despesas com pessoal – limite	LC 101/2000, arts. 19 e 20.	Conformidade (Revisão analítica)	Avaliar se os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF foram observados.	Contas de Governo de Poderes
1.4.13	Poder Legislativo Municipal – despesa com folha de pagamento	CRFB/88, art. 29-A, § 1º.	Conformidade (Revisão analítica)	Avaliar se o gasto total com a folha de pagamento da Câmara Municipal não ultrapassou setenta por cento dos recursos financeiros recebidos a título de transferência de duodécimos no exercício.	Conta da UG Câmara Municipal

1.4.17	Despesas com pessoal – subsídio dos vereadores – fixação	CRFB/88, art. 29, inciso VI.	Conformidade (Análise documental)	Avaliar se a fixação do subsídio dos Vereadores atendeu o disposto no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88, especialmente os limites máximos nele fixados e a fixação de uma legislatura para outra.	Contas de Gestão Câmaras Municipais
1.4.18	Despesas com pessoal – subsídio dos vereadores – pagamento	CRFB/88, art. 29, inciso VI.	Conformidade (Análise documental e Revisão analítica)	Avaliar se o pagamento dos subsídios aos vereadores obedeceu aos limites fixados no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88.	Contas de Gestão Câmaras Municipais
1.4.19	Despesas com pessoal – remuneração vereadores	CRFB/88, art. 29, inciso VII.	Conformidade (Análise documental e Revisão analítica)	Avaliar se o total da despesa com a remuneração dos Vereadores ultrapassou o montante de cinco por cento da receita do Município.	Contas de Gestão Câmaras Municipais
1.4.20	Poder Legislativo Municipal – despesa total	CRFB/88, art. 29-A.	Conformidade (Análise documental e Revisão analítica)	Avaliar se o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, ultrapassou os percentuais definidos pelo artigo 29-A da CRFB/88, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5o do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior.	Contas de Gestão Câmaras Municipais

2. ITENS DE ABORDAGEM COMPLEMENTAR

2.2. Gestão Fiscal, Financeira e Orçamentária

Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Aplicável à
2.2.31	Despesa – liquidação	Lei 4.320/1964, art. 63.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se foram observados os pré-requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação das despesas.	Contas de Gestão (Todas as UG's)

2.6. Demais atos de gestão

Código	Ponto de Controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Aplicável à
2.6.4	Pessoal – teto	CRFB/88, art. 37, inciso XI.	Auditoria governamental de conformidade	Avaliar se o teto remuneratório dos servidores públicos vinculados ao órgão obedeceu ao disposto no artigo 37, inciso XI, da CRFB/88.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
2.6.5	Realização de despesas sem	CRFB/88, art. 37, caput.	Auditoria governamental	Avaliar se houve pagamento de despesas	Contas de Gestão (Todas as UG's)



Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES
Controladoria Geral do Município

	previsão em lei específica.		de conformidade	com subsídios, vencimentos, vantagens pecuniárias e jetons não autorizados por lei específica.	as UG's)
--	-----------------------------	--	-----------------	--	----------

5. DAS CONSTATAÇÕES E PROPOSIÇÕES DETECTADAS NOS PONTOS DE CONTROLE DA TABELA 1

Registramos que a análise das Contas da Mesa Diretora da Câmara do Município de Presidente Kennedy fundamentou-se na Tabela 01 constantes do Anexo III, da Instrução Normativa TC nº 068/2020, na qual contém os pontos de controle que devem ser apreciados pela Controladoria Geral.

Importa mencionar, que foi editado no Município de Presidente Kennedy o **Decreto nº 062/2022** que dispõe regras acerca do encerramento do exercício de 2022 e em seu Anexo Único, sistematizou todos os prazos para encaminhamento das informações necessárias para elaboração da Prestação de Contas do exercício.

5.1 DA AVALIAÇÃO DOS PONTOS DE CONTROLE ANALISADOS

5.1.1 Itens de Abordagem Prioritária

1.1 GESTÃO FISCAL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Item 1.1.2			
Despesa – realização sem prévio empenho	Lei 4.320/1964, art. 60.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.

Em análise ao Item 1.1.2, informamos que após a conferência nas cópias dos processos selecionados por amostragem e solicitados a Câmara Municipal de Presidente Kennedy, através do Ofício CGM/PK nº 028/2023, constantes ao Processo Administrativo nº 172/2023 (Processos nº 00146/2022; 00261/2022; 00691/202; 00815/2022 e 003370/2022), verificou-se que não foram realizadas despesas sem a emissão de prévio empenho.

1.2 GESTÃO PREVIDENCIÁRIA

Item 1.2.2			
Pagamento das obrigações previdenciárias - parte patronal	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9.717/1998, art. 1º. Lei 8.212/1991 Lei Local Regime de competência	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar se houve o pagamento tempestivo das contribuições previdenciárias decorrentes dos encargos patronais da entidade, referentes às alíquotas normais e suplementares.

Em análise ao Item 1.2.2, informamos que após a conferência nos Relatórios Anual Exercício Financeiro de 2022 e confrontação com as informações constantes em Demonstrativos Patronal da Despesa Liquidada e efetivamente recolhida no exercício (Tabela 23) e Balancete de Verificação, todos emitidos pela Contabilidade da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, e anexos ao processo nº 4317/2023, bem como nota explicativa acostada aos autos do Processo 6532/2023, verificou-se que não ocorreu repasse intempestivo ao Regime Geral de Previdência Social.

Item 1.2.4			
Retenção/Repasse e das contribuições previdenciárias - parte servidor	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º. Lei 8.212/1991 Lei Local	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar se houve a retenção das contribuições previdenciárias dos servidores e o seu respectivo repasse tempestivo ao regime de previdência.

Em análise ao Item 1.2.4, informamos que após a conferência nos Relatórios Anual Exercício Financeiro de 2022 e confrontação com as informações constantes em Demonstrativos Previdenciário dos Valores Retidos dos Servidores recolhidos no Exercício, todos emitidos pela Contabilidade da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, e anexos ao processo nº 4317/2023 e 6532/2023, verificou-se que não ocorreu repasse intempestivo ao Regime Geral de Previdência Social.

1.3 GESTÃO PATRIMONIAL

Item 1.3.1				
Bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis – registro contábil compatibilidade com inventário.	CRFB/88, art. 37, caput c/c Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Conformidade (conciliação de demonstrativos)	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.	

A despeito do Item 1.3.1 registramos que as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens em estoque móveis e imóveis em compatibilidade com os inventários anuais, vez que o **valor total dos bens móveis** constante do Balanço Patrimonial é de **R\$ 224.703,59** (duzentos e vinte e quatro mil, setecentos e três reais e cinquenta e nove centavos) no qual engloba as respectivas depreciações, que resultaram no valor de **R\$ 96.688,42** (noventa e seis mil, seiscentos e oitenta e oito reais e quarenta e dois centavos), que após depreciado resultou no valor de **R\$ 128.015,17** (cento e vinte e oito mil, quinze reais e dezessete centavos).

Ao confrontarmos o valor acima constante no Balanço Patrimonial com o valor de bens móveis inserido no **Inventário Anual dos Bens Patrimoniais Móveis** verifica-se ambos são compatíveis, vez que também se identifica o **R\$ 128.015,17** (cento e vinte e oito mil, quinze reais e dezessete centavos).

De igual modo, o **valor total dos bens imóvel** constante do **Balanço Patrimonial** é de **R\$ 246.668,54** (duzentos e quarenta e seis mil, seiscentos e sessenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), no qual engloba as respectivas depreciações, que resultaram no valor de **R\$ 13.448,54** (treze mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), que após depreciado resultou no valor de **R\$ 233.220,00** (duzentos e trinta e três mil, duzentos e vinte reais).

Assim, o valor de **bens imóveis** inseridos no **Inventário Anual dos Bens Patrimoniais Imóveis** é idêntico ao valor descrito no Balanço Patrimonial, qual seja, **R\$ 233.220,00** (duzentos e trinta e três mil, duzentos e vinte reais) demonstrando que ambos são compatíveis e que os bens em estoque estão evidenciados em sua integralidade.

Ademais, evidenciou-se que os valores apurados dos Bens Patrimoniais Móveis e Imóveis constantes no Balanço Patrimonial e Inventário Anual estão em consonância aos valores apurado e descrito no Termo Circunstanciado de Bens Móveis e Termo Circunstanciado de Bens Imóveis, elaborados pela Comissão Permanente de Patrimônio, nomeada através da Portaria nº 560/2021.

Tabela 1) Estoques, Imobilizados e intangíveis

Em R\$ 1,00

Descrição	Balanço Patrimonial	Depreciação	Inventário	Diferença
	(a)	(b)	(c)	(a-b-c)
Estoques	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Bens Móveis	R\$ 224.703,59	R\$ 96.688,42	R\$ 128.015,17	R\$ -
Bens Imóveis	R\$ 246.668,54	R\$ 13.448,54	R\$ 233.220,00	R\$ -
Bens Intangíveis	R\$ -	R\$ -	0,00	R\$ -

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis, conforme tabela acima.

Item 1.3.2			
Bens móveis, Imóveis e Intangíveis Registro e controle	Lei 4.320/1964, art. 94.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se os registros analíticos de bens de caráter permanente estão sendo realizados contendo informações necessárias e suficientes para sua caracterização e se existe a indicação, na estrutura administrativa do órgão, de agente(s) responsável(is) por sua guarda e administração.

Quanto ao Item 1.3.2, registramos que a Câmara Municipal de Presidente Kennedy, através da Portaria de nº 560/2021, designou os membros da Comissão Permanente de Revisão e Atualização do Inventário e Avaliação dos Bens Patrimoniais da Câmara, sendo composta por 03 membros que são responsáveis administrativos pelo controle, registros e fiscalização. Ademais, evidenciou-se que os registros analíticos de bens de caráter permanente, constantes nos Relatórios de Inventários possuem elementos exigidos para sua caracterização.

Item 1.3.3			
Disponibilidades	LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º,	Conformidade (Verificação)	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.

financeiras – depósito e aplicação	do artigo 164 da CRFB/88.	documental)	
------------------------------------	---------------------------	-------------	--

No que se refere ao Item 1.3.3, informamos que as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais – Caixa Econômica Federal – Conta Corrente nº 0071001-5, Agência nº 2396-5 e Banco o Banestes – Conta Corrente nº 3476306, Agência nº 162, conforme verifica-se no Termo de Verificação das Disponibilidades do Exercício de 2022 encaminhado à Controladoria Geral por meio do processo nº 5617/2023 e informação constante através de Ofício 001/2023 expedido pela Agência da Caixa Econômica Federal do Município de Presidente e Processo nº 4929/2023 do Banco do Banestes, no qual é possível confirmar a informação obtida nas peças contábeis.

Item 1.3.4			
Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação	Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Conformidade (conciliação de demonstrativos)	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos valores depositados em contas correntes e aplicações financeiras confrontando os valores registrados com os extratos bancários no final do exercício.

A despeito do Item 1.3.4 informamos que fizemos a confrontação entre os valores depositados nas contas correntes e aplicações financeiras com os valores registrados nos extratos bancários no final do exercício de 2022 e verificamos que não possuem diferenças apuradas, sendo ambos compatíveis.

Tabela 02 - Termo de Verificação das Disponibilidades

Código do Banco	Agência	Nº da Conta	Tipo da Conta	Fonte de Recurso	Saldo Contábil	Saldo Bancário	Saldo Bancário Conciliado	Diferença (b-a)
					(a)	(c)	(b)	
021	162	34.763.060	CORRENTE	10010000000	0,00			0,00
021	162	34.763.060	APLICAÇÃO	10010000000	817.397,46	817.397,46	817.397,46	0,00
104	2396	71001-5	CORRENTE	10010000000	-	0,00	0,00	0,00
104	2396	71001-5	APLICAÇÃO	10010000000	R\$ 42.840,56	R\$ 42.840,56	R\$ 42.840,56	0,00
TOTAL					R\$	R\$	R\$	R\$ 0,00

Deste modo, e frente a informação prestadas, verifica-se a existência de conformidade deste item.

1.4 LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Item 1.4.7			
Despesas com pessoal – limite	LC 101/2000, arts. 19 e 20.	Conformidade (Revisão analítica)	Avaliar se os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF foram observados.

Quanto aos limites de despesas com pessoal estabelecidos nos arts. 19 e 20 LC 101/2000 foram atendidos, já que o total da despesa com remuneração de pessoal no exercício de 2021 resultou no percentual de 0,34% (zero virgula trinta e quatro cento), portanto, não ultrapassou ao limite de 6% (seis por cento) da receita corrente líquida do Município do presente exercício (R\$ 526.171.723,96), conforme demonstrado no Relatório de Gestão Fiscal - Demonstrativo de Despesa com Pessoal do Poder Legislativo referente ao 2º semestre de 2022 (RGF), disponível e publicado em 24/01/2021, atendendo ao que disciplina a alínea “a”, do inciso III, do Art. 20, da Constituição Federal.

Tabela 03 – Despesas com Pessoal

DESCRIÇÃO:	Valor (R\$):
a) Receita corrente líquida – RCL	R\$ 526.171.723,96
b) Despesas totais com pessoal	R\$ 1.791.832,28
c) % das despesas totais com pessoal em relação à RCL (b*100/a)	0,34
d) % Limite das despesas totais com pessoal em relação à RCL	6%

Pelo exposto, verifica-se o cumprimento ao disposto nos artigos 19 e 20 LRF.

Item 1.4.13			
Poder Legislativo Municipal – despesa com folha de pagamento	CRFB/8 8, art. 29-A, § 1º.	Conformidade de (Revisão analítica)	Avaliar se o gasto total com a folha d/e pagamento da Câmara Municipal não ultrapassou setenta por cento dos recursos financeiros recebidos a título de transferência de duodécimos no exercício.

O gasto total com a folha de pagamento da Câmara Municipal não ultrapassou 70% (setenta por cento) dos recursos financeiros recebidos a título de transferência de duodécimos no exercício, conforme demonstrado no Balancete Analítico da Despesa Orçamentária e nas Razões do Plano de Contas dos itens que compõem a folha de pagamento (subsídios; vencimentos e salários; férias; e décimo terceiro).

O valor do duodécimo repassado à Câmara Municipal em 2022 foi de **R\$ 2.990.075,64** (dois milhões, novecentos e noventa mil, setenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), constante do Balanço Financeiro (BALFIN).

Ao aplicarmos o percentual de 70% sobre o valor do duodécimo obteremos o montante de **R\$ 2.093,052,97** (dois milhões, noventa e três mil, cinquenta e dois reais e noventa e sete centavos).

Já o valor total gasto realizado pela Câmara Municipal com folha de pagamento foi de **R\$ 1.501.175,60** (um milhão, quinhentos e um mil, cento e setenta e cinco reais e sessenta centavos), no percentual de 50,21 % sobre o valor do duodécimo, nos termos descritos no Balancete da Despesa Orçamentária do Exercício 2022 e Demonstrativo de Despesa com Pessoal – Poder Legislativo.

Tabela 04 - Gastos Folha de Pagamentos – Poder Legislativo:

DESCRIÇÃO:	Valor (R\$):
a) Total de Duodécimos (Repases) Recebidos no Exercício	R\$ 2.990.075,64
b) Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento	R\$ 1.501.175,60
c) % Gasto com folha de pagamentos (b*100/a)	50,21
d) % Limite Gasto com folha de pagamentos	70,00%

Portanto, é possível concluir que a Câmara Municipal de Presidente Kennedy NÃO realizou gastos com a folha de pagamento acima do limite de 70% contido no Art. 29-A, da Constituição Federal.

Item 1.4.17			
Despesas com pessoal – subsídio dos vereadores – fixação	CRFB/88, art. 29,	Conformidade e (Análise documental)	Avaliar se a fixação do subsídio dos Vereadores atendeu o disposto no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88, especialmente os

	inciso VI.		limites máximos nele fixados e a fixação de uma legislatura para outra.
--	------------	--	---

Quanto ao item 1.4.17, evidenciou-se que os subsídios dos Vereadores instituídos pela Lei Municipal nº 1.289/2016, foram fixados em cumprimento aos limites máximos estabelecidos no Art. 29, inciso VI, da CFRB/88 e em consonância com os valores fixados de uma legislatura para outra, conforme demonstrado nas Fichas Financeiras Detalhadas do exercício de 2022 de todos os Vereadores anexadas à documentação emitida pela Contabilidade/CMPK.

A Constituição Federal estabeleceu o valor máximo dos subsídios dos Vereadores, e no caso do Município de Presidente Kennedy, a regra está contida no inciso VI, alínea b, conforme verifica-se abaixo:

Art. 29.

(...)

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, **observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica** e os seguintes **limites máximos**:

(...)

b) em Municípios de dez mil e um a cinqüenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a **trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais**; (grifo nosso)

Nesse sentido, o subsídio dos Vereadores do Município de Presidente Kennedy está limitado a 30% (trinta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, que no Estado do Espírito Santo, conforme dispõe a Lei Estadual nº 10.317/2014 em anexo, foi fixado em R\$ 25.322,25 (vinte e cinco mil, trezentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos) o subsídio do Deputado Estadual a partir da legislatura de fevereiro/2015.

Sendo assim, o subsídio dos Vereadores do Município de Presidente Kennedy fixado em Lei para a Legislatura de 2021 a 2024 é de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais), ou seja, o Poder Legislativo Municipal está em estrito cumprimento à legislação em vigor.

Item 1.4.18

Despesas com pessoal – subsídio dos vereadores – pagamento	CRFB/88, art. 29, inciso VI.	Conformidade (Análise documental e Revisão analítica)	Avaliar se o pagamento dos subsídios aos vereadores obedeceu aos limites fixados no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88.
--	------------------------------	---	---

Os subsídios dos Vereadores foram pagos nos termos estabelecidos no Art. 29, inciso VI, da CRFB/88, atendendo aos limites máximos fixados e ao valor estabelecido de uma legislatura para outra (Lei Municipal nº 1.289/2016), conforme demonstrado nas Fichas Financeiras Detalhadas do exercício de 2022 de todos os 09 (nove) Vereadores que compõe o Poder Legislativo Municipal, anexadas à documentação emitida pela Contabilidade/CMPK, no processo nº 6532/2023.

Item 1.4.19			
Despesas com pessoal – remuneração vereadores	CRFB/88, art. 29, inciso VII.	Conformidade (Análise documental e Revisão analítica)	Avaliar se o total da despesa com a remuneração dos Vereadores ultrapassou o montante de cinco por cento da receita do Município.

Considera-se “receita do Município” toda a receita realizada pelo Município de Presidente Kennedy no exercício de 2022, a qual pode ser constatado no Balanço Orçamentário Consolidado de 2022, no valor de **R\$ 526.171.723,96** (quinhentos e vinte e seis milhões, cento e setenta e um mil, setecentos e vinte e três reais e noventa e seis centavos).

Assim, ao aplicarmos o percentual de 5% sobre este montante de R\$ **526.171.723,96** obteremos o valor de **R\$ 26.308.586,20** (vinte e seis milhões, trezentos e oito mil, quinhentos e oitenta e seis reais e vinte centavos), o qual, se comparado ao total da despesa com remuneração dos Vereadores no exercício de 2022 constante no Relatório Anual da verbas do Exercício de 2022 (R\$ 734.400,00), o que equivale a 2,79 % do valor correspondente ao montante de cinco por cento da receita do Município, então será possível perceber que tal limite **não** foi alcançado e, portanto, a Câmara Municipal atendeu o inciso VII, do Art. 29, da CF.

Item 1.4.20			
Poder Legislativo	CRFB/88,	Conformidade (Análise)	Avaliar se o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e

Municipal – despesa total	art. 29- A.	documental e Revisão analítica)	excluídos os gastos com inativos, ultrapassou os percentuais definidos pelo artigo 29-A da CRFB/88, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5o do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior.
---------------------------------	----------------	---------------------------------------	---

No que tange ao total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, restou evidenciado que NÃO ultrapassou o percentual de 7% definido no inciso I, do Art. 29-A, da CRFB/88, conforme demonstrado no Balancete Orçamentário do exercício de 2022 e nas Razões do Plano de Contas dos itens que compõem a folha de pagamento (subsídios; vencimentos e salários; férias; e décimo terceiro).

Nesse sentido, o somatório da receita tributária e das transferências legais (Art. 153, § 5º; Art. 158; e Art. 159) efetivamente realizadas no exercício anterior correspondeu a **R\$ 42.715.366,97** (quarenta e dois milhões, setecentos e quinze mil, trezentos e sessenta e seis reais e noventa e sete centavos), conforme informado pela Divisão de Contabilidade deste Município.

O percentual de 7% sobre o somatório da receita tributária e das transferências legais (Art. 153, § 5º; Art. 158; e Art. 159) efetivamente realizadas no exercício de 2022 corresponde a **R\$ 2.990.075,69** (dois milhões, novecentos e noventa mil, setenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), que correspondente ao valor do duodécimo repassado.

Tabela 05 – Repasse ao Poder Legislativo

DESCRIÇÃO:	Valor (R\$):
a) Receita tributária e transferências (Art. 29-A CF/88)	R\$ 42.715.366,97
b) percentual de 7%	7%
c) Valor máximo permitido para transferência (b*a).	R\$ 2.990.075,69
d) Valor efetivamente transferido	R\$ 2.990.075,64

O **valor total da despesa do Poder Legislativo Municipal** no exercício de 2022, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, foi de **R\$ a R\$ 2.285.341,36** (dois milhões, duzentos e oitenta e cinco mil, trezentos e

quarenta e um reais e trinta e seis centavos), que é a **despesa total liquidada** lançada no Balancete Analítico de Despesa Orçamentária de 2022.

Portanto, a Câmara Municipal de Presidente não ultrapassou o percentual de 7% definido no Art. 29-A, da CRFB/88.

5.1.2 Itens de Abordagem Complementar

2.2 GESTÃO FISCAL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Item 2.2.31			
Despesa – liquidação	Lei 4.320/1964, art. 63.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se foram observados os pré-requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação das despesas.

A despeito do item 2.2.31, informamos que NÃO houve a realização de pagamento sem liquidação, sendo os processos de pagamentos da Câmara Municipal de Presidente Kennedy realizados nos moldes do artigo 63 da Lei 4.320/1964, já que analisamos por amostragem processos de pagamentos, da relação empenhos no exercício de 2022 emitida pela Câmara Municipal de Presidente Kennedy, constantes no processo de nº 172/2023, a saber, 0016/2022; 00261/2022; 000691/2022; 00815/2022 e 003370/2022, disponibilizados através de cópia dos processos.

Desta forma, restou constatado que o diploma legal foi cumprido, conforme tabela a seguir:

Tabela 06 – Processos de Pagamento

Nº PROCESSO	Nº PROCESSO DE PAGAMENTO	Nº CONTRATO	Nº DE EMPENHO	Nº DA LIQUIDAÇÃO	Nº DE PAGAMENTO
003370/2022	3931/2022	DISPENSA ART 24 LEI 8.666/93	0127/2022	271/2022	0395/2022
00815/2022	02961/022	DISPENSA ART 24 LEI 8.666/93	0056/2022	01/2022	0356/2022

000691/2022	0791/2022	DISPENSA ART 24 LEI 8.666/93	041/2022	0082/2022	0120/2022
0016/2022	0526/2022	DISPENSA ART 75 LEI 14.133/2 021	009/2022	00064/2022	0094/2022
00261/2022	0724/2022	DISPENSA ART 75 LEI 14.133/2 021	0041/2022 0040/2022	0072/2022	0109/2022

2.6 DEMAIS ATOS DE GESTÃO

Item 2.6.4			
Pessoal – teto	CRFB/8 8, art. 37, inciso XI.	Auditoria governamental de conformidade	Avaliar se o teto remuneratório dos servidores públicos vinculados ao órgão obedeceu ao disposto no artigo 37, inciso XI, da CRFB/88.

A despeito do teto remuneratório dos servidores públicos vinculados à Câmara Municipal, quanto ao limite constitucional do subsídio do Prefeito Municipal (R\$ 15.100,00 fixado pela Lei Municipal nº 1.052/2012), evidenciou-se cumprido, portanto, o disposto no Art. 37, inciso XI, da CRFB/88, conforme constantes no Relatório Anual do exercício financeiro e Ficha Financeira detalhada, e conforme declaração do Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, constante no processo nº 4317/2023.

Item 2.6.5			
Realização de despesas sem previsão em lei específica.	CRFB/8 8, art. 37, caput.	Auditoria governamental de conformidade	Avaliar se houve pagamento de despesas com subsídios, vencimentos, vantagens pecuniárias e jetons não autorizados por lei específica.

A despeito do item 2.6.5, informamos que NÃO houve a realização de despesas com subsídios, vencimentos, vantagens e jetons sem a devida autorização em Lei específica, conforme Relatório Anual do exercício financeiro e Ficha Financeira detalhada e declaração do Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, constante no processo nº 4317/2023, restando assim, evidenciado que todos os pagamentos efetuados possuíram respaldo em lei específica.

6. PARECER CONCLUSIVO

Examinamos a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal, elaborada sob a responsabilidade do Sr. Jacimar Marvila Batista, Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, relativa ao **exercício de 2022**.

Inicialmente, face aos pontos de controle analisados por esta Controladoria Geral das Contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal delimitados neste documento, resguardado o escopo e limitações de auditoria, conforme elencados no item 3 deste relatório, **não constatamos nenhuma irregularidade que requeira recomendações de conduta e/ou atuação do Gestor**, sendo que os esclarecimentos necessários quanto aos pontos de controle analisados já foram devidamente explicitados no Capítulo 5.

Registramos oportunamente que **todos** os documentos mencionados **neste Relatório** constam arquivados na Controladoria Geral e estão à disposição deste Tribunal de Contas para quaisquer avaliações e verificações.

Outrossim, cumpre-nos destacar que **tendo em vista a ausência de habilitação profissional/competência técnica desta Controladora Geral, houve a indicação de profissional com formação em contabilidade para auxiliar na análise das demonstrações contábeis.**

Isto posto, tendo como base os objetos e pontos de controle avaliados e elencados pontualmente no Capítulo 5, esta Controladoria Geral emite opinião de que peças que integram a Prestação de Contas Anual referente ao exercício 2022 encontra-se **REGULAR** e em condições de ser encaminhada aos Órgãos de Controle Eterno para análise e julgamento.

Presidente Kennedy, 03 de março de 2023.

EDILENE PAZ DOS SANTOS
CONTROLADORA GERAL